



Processo: 01-P-36376/2025

Assunto: Ato de Dispensa de Licitação e autorização para compra com menos de 3 propostas
– Fluxo consignado por Empenho Estimado

Campinas, 10 de setembro de 2025

À Diretoria Geral de Administração,

1. O presente processo trata da aquisição de *Haste de Tíbia sob Demanda* - SEC 14039/2025 - para o HC, a ser formalizada por dispensa de licitação no valor de R\$ 6.400,00, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC). A instrução do processo segue as diretrizes da Resolução GR nº 13/2023.
2. A necessidade da contratação emergencial está justificada na SEC 14039/2025 (documento 01), que trata que a aquisição é “*COMPRA DIRETA - CONSIGNADO - EMPENHO ESTIMADO - URGENTE – SOB DEMANDA - CIRURGIA 12/09/2025. Item deverá ser compatível com a marca GM REIS, visto a necessidade de compatibilização com o material de mesma marca já implantada no paciente. Atual ATA fornecedor GC MEDICAL. DOSSIÊ 15D-36005/2025*”.
3. No Relatório Médico, documento 08, o interessado ratifica sua necessidade de contratação emergencial: “*Paciente [A.V.S.O.](HC: 14536316), foi vítima de acidente de moto x moto dia 01/04/2023. Evoluiu com fratura exposta de fêmur esquerdo. Foi realizada cirurgia para correção, porém havia falha óssea importante o que ocasionou sequela ao paciente, evoluindo com encurtamento do membro. Foi necessária intervenção para alongamento dos ossos da perna, e, para tal fez-se uso de Haste Intramedular de Tíbia, fornecida à época pela empresa GM Reis. Nesta cirurgia inicial para alongamento ósseo era essencial que a haste não fosse bloqueada distalmente, uma vez que a haste seria essencial e serviria como trilho para o crescimento ósseo enquanto o fixador externo circular proporciona tração no membro do paciente. Hoje, o paciente está no fim do tratamento planejado, que visa retirada do fixador externo e bloqueio da haste de tíbia. Porém, atualmente a haste disponibilizada pelo HC da UNICAMP é confeccionada de liga de Aço (fornecedor atual) enquanto a haste implantada no paciente é de uma liga de Titânio (GM Reis - antigo fornecedor). Na literatura ortopédica, é notório a contra-indicação do uso de materiais diferentes em um mesmo local, pois quando as partes estão em contato são geradas reações hidro-eletrolíticas*”.

localmente, o que proporciona dor, falha no implante/tratamento, processo inflamatório e dano ao paciente. Portanto é necessária a compra do kit de haste da mesma empresa fornecedora do material que foi implantado inicialmente no paciente (GM Reis) para finalizar o tratamento do paciente, ou seja, bloquear a haste que já está implantada no paciente com parafuso de mesmo material (Titânio), conforme planejamento inicial em seu plano terapêutico. Caso a cirurgia não seja realizada há risco de perda de todo o tratamento realizado até o momento, com perda do comprimento do membro inferior do paciente, impossibilidade de marcha, dor e sequela irreversível.”.

4. Diante da urgência conforme já exposto, não foi realizada pesquisa de preços com outros fornecedores. Ressalta-se que foram anexados à SEC o Relatório Médico (doc. 08) e a proposta obtida pelo Hospital de Clínicas (doc. 05), emitida por empresa previamente identificada como tecnicamente apta a fornecer o material necessário para a cirurgia. A proposta constante no documento 05, foi obtida diretamente pelo próprio Hospital de Clínicas, em conformidade com o fluxo de aquisições para materiais consignados, previamente acordado entre a DGA e o HC.
5. Para a formalização processual, anexamos os seguintes documentos:
 - a. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 14039/2025 (documento 01), que cumpre a mesma função do documento de formalização de demanda exigido no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023.
 - b. Reserva de recursos ativo nº 17890/2025, que garante a disponibilidade de recursos para a aquisição (documento 11);
 - c. Termo de Referência baseado no modelo aprovado pela Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento 09);
 - d. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, além da inexistência de sanções aplicadas pelos órgãos competentes (documento 10).
6. Diante do exposto e com base no artigo 4º, § 5º do Decreto nº 67.888/2023, solicitamos autorização excepcional para dar prosseguimento à aquisição de *Haste de Tíbia sob Demanda* para o HC, mesmo sem a obtenção de três propostas para todos os itens.



7. Além disso, considerando a essencialidade dos insumos para a assistência hospitalar, propomos a continuidade da formalização por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8. Sugerimos a contratação da empresa GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 60.040.599/0001-19, no valor de R\$ 6.400,00, pois foi a empresa que apresentou proposta e que possui o produto com marca homologada na instituição.
9. Informamos que foi dispensada a elaboração de ETP, conforme Instrução Normativa DGA Nº 03, de 02 de julho de 2024.
10. Dessa forma, submetemos os autos à apreciação de V.Sa., para autorização da contratação imediata por dispensa de licitação com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada, mesmo sem a obtenção de três propostas.

Lucas Quinamo Furtado de Mendonça
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA

Paulo Henrique Dias Idino
Coordenador de Serviço
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA

1. Designo o servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação e encaminho o presente à **Coordenadoria da Divisão de Suprimentos Saúde/DGA** para conhecimento e autorização da contratação imediata por dispensa com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 da empresa supracitada, mesmo sem a obtenção de três propostas.

2. Após, retorne para as providências e encaminhamentos mencionados acima.

1. Com base na Portaria 19/2025, pratico o ato de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. II da Lei Federal 14.133/2021, ainda que sem a obtenção de três preços.

Sheila Farias de Paula
Assistente Técnico
Suprimentos Saúde/DGA

Documento assinado eletronicamente por LUCAS QUINAMO FURTADO DE MENDONCA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 10/09/2025, às 16:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 10/09/2025, às 17:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FARIAS DE PAULA, ASSISTENTE TÉCNICO, em 10/09/2025, às 16:43 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4ACEA49D 8E5C4587 9C42203F 548A382D

